



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 032/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 01/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

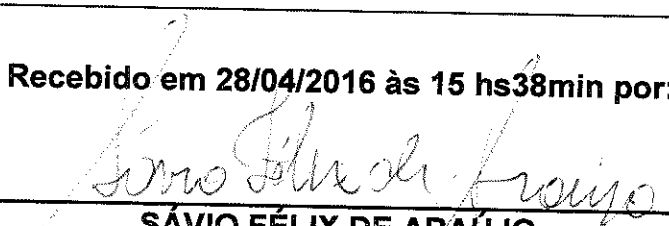
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SUPRAM/MG PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMPOSTO PELO DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA, QUE POSSUI ÁREA DE 443.681,00 M², SENDO 156.759,17 M² DE ÁREAS PÚBLICAS INCLUINDO ÁREA DE RUAS, ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE E, PELO DISTRITO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LOCALIZADO NO BAIRRO VISTA ALEGRE E "FAZENDA POMBAL" COM ÁREA APROXIMADA DE 145.000,00 M², INCLUINDO ÁREAS PÚBLICAS, AS DUAS ÁREAS ESTÃO DIVIDIDAS PELA LMG-800.

Licitante	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ	05.945.444/0001-13

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

- RECURSO CONTENDO 08 (OITO) PÁGINAS
- COPIA DO RNH CONTENDO 01(UMA) PÁGINA

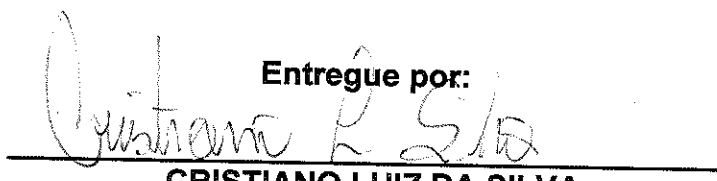
Recebido em 28/04/2016 às 15 hs38min por:


SÁVIO FÉLIX DE ARAÚJO

Matricula: 01065-3

Servidor Público Municipal

Entregue por:


CRISTIANO LUIZ DA SILVA

RG MG9031477

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME CRISTIANO LUIZ DA SILVA	
RG MG9831477	
SSP MG	
CPF 033.074.396-18	
DATA NASCIMENTO 04/05/1976	
FILIAÇÃO FERNANDO LUIZ DA SILVA CLEUSA MARIA DE SOUZA	
VERIFICACAO ACC CATAR AD	
Nº REGISTRO 03106852026	
VALIDADE 07/11/2019	
1ª HABILITACAO 24/11/2003	
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL BELO HORIZONTE, MG	
DATA EMISSAO 31/08/2015	
Assinatura: Andreia Karchiano Município: Detran/MG Município do Emissor: 25200855058 MG476092930	
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)	

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1159997200

PROIBIDO PLASTIFICAR
1159997200

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.

Processo Licitatório n.º 016/2016

Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/2016

Tipo: Menor Preço Global

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 05.945.444/0001-13, com sede na Rua Centauro, 231, 6º Andar, Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360.310, vem nos autos da concorrência 01/2016, tipo menor preço global, apresentar **RECURSO** com sustentação na alínea "a", inciso I do artigo 109 da lei 8.666/1993¹, pelos fundamentos demonstrados nesta peça:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a reunião da comissão técnica de julgamento se encerrou em 15/04/2016. Protocolado nesta

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

data o presente recurso, resta claro que foi cumprido o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93¹.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Pede que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, como determina o §2º do artigo 109 da Lei 8.666/93².

Espera a reconsideração da r. decisão recorrida. Caso contrário, pede o encaminhamento do presente recurso à d. Autoridade Superior competente, a quem roga o provimento do recurso, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93³.

III – RESSALVA PRELIMINAR

Preliminarmente, a Recorrente reafirma o respeito que dedica à digna Comissão Permanente de Licitação e aos doutos profissionais que a integram. Destaca que o presente Recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se em entendimentos extraídos do texto da Constituição, das Leis e do Edital, diversos daqueles adotados na decisão recorrida.

IV – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

² Art. 109, § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

³ Art. 109, § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

A Licitação, na modalidade concorrência pública em referência, tem por objeto a ...*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e Serviço de Licenciamento Ambiental junto a SUPRAM/MG para obtenção de licença de operação corretiva do distrito industrial do município de Lagoa Santa, composto pelo distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira, que possui área de 443.681,00M², sendo 156.759,17M² de áreas públicas incluindo área de ruas, área institucional e área verde e, pelo distrito industrial Vista Alegre e "Fazenda Pombal" com área aproximada de 145.000,00M², incluindo áreas públicas, as duas áreas estão divididas pela LMG-800, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.*"

O protocolo dos envelopes contendo a documentação de habilitação e de proposta comercial pelas empresas interessadas foi marcado para até as 09h00min do dia 28/03/2016 na sede da prefeitura, situada à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santo Dumont, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG.

V – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

SUPOSTA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ESPELEOLOGIA DO PROFISSIONAL DANIEL MARTINS SAMPAIO

Conforme consta no relatório técnico anexo a ata de reunião da comissão permanente de licitações realizada no dia 15/04/2016, a Recorrente foi considerada inabilitada por: *"O profissional apresentado no item 1.5 não comprovou conhecimento ou experiência em espeleologia."*

Entretanto, com o devido respeito, a decisão recorrida não pode ser mantida, pois o profissional indicado, Daniel Martins Sampaio possui sim experiência e conhecimento na área de espeleologia conforme certidões de acervo técnico com atestados apresentados a comissão permanente de licitações.

A certidão de acervo técnico com atestado n.º 0000000153192 emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (doc. 1), atesta a capacidade técnica da

Recorrente e de sua equipe técnica em vários assuntos, dentre eles a espeleologia, conforme discriminado no item “Estudo de impacto ambiental (EIA)” que deu origem ao atestado apresentado:

- ✓ Estudo de impacto ambiental – (EIA)
 - Gerenciamento dos projetos complementares:
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Sistema de esgotamento sanitário;
 - Sistema de coleta de resíduos sólidos;
 - Sistema de drenagem pluvial;
 - Diretrizes para o paisagismo estrutural;
 - Macro e Micro acessibilidade viária;
 - Alternativas Locacionais
 - Definição de áreas de influência (ADA, AID e AII)
 - Diagnóstico ambiental
 - Meio Biótico;
 - Flora/Vegetação/Cobertura vegetal/Inventário Florestal
 - Mastofauna
 - Herpetofauna
 - Ornitofauna
 - Ictiofauna
 - Liminologia e qualidade das águas
 - Meio físico;
 - Caracterização Geológica
 - Características do solo e geotecnia
 - Caracterização Geomorfológica e pedológica
 - Meio antrópico;
 - Caminhamento espeleológico
 - Caracterização Climática e Meteorológica
 - Caracterização dos recursos hídricos
 - Caracterização da Sub-bacia do Rio das Velhas
 - Qualidade das águas
 - Hidrogeologia
 - Meio antrópico;
 - Uso e Ocupação do solo do município de Jaboticatubas, Santa Luzia, Lagoa Santa e Taquaraçu de Minas
 - Estruturação Espacial
 - Dinâmica Populacional
 - Estrutura Econômica
 - Infraestrutura Social
 - Estrutura urbana e habitação
 - Patrimônio Cultural
 - Turismo
 - Caracterização da infraestrutura urbana
 - Saneamento básico
 - Abastecimento de Água
 - Esgotamento Sanitário
 - Drenagem Pluvial
 - Resíduos Sólidos
 - Aspectos viários
 - Transportes Coletivos

Conforme destacado, dentre os atos realizados para a elaboração do Estudo de impacto ambiental (EIA) está a realização de “caminhamento espeleológico”, que nada mais é que a exploração de determinada área com intuito de, ou localizar e caracterizar possíveis cavidades ou explorar de forma detalhada uma já conhecida.

Apesar do estudo ter como responsável técnico o Arquiteto Sérgio Myssior, fazia parte de sua equipe técnica o Geógrafo, especialista Daniel Martins Sampaio, conforme consta no referido atestado:

Responsável Técnico: Arquiteto e Urbanista, especialista Sérgio Myssior, CAU AZ5235-2
Coordenação técnica: Thiago Metzker, Biólogo, Ph.D.

Equipe Técnica:

Socióloga, Mestre Marina Guimarães Paes de Barros
Biólogo, Doutor Thiago Igor Ferreira Metzker
Geógrafo, especialista Michel Jeber Hamdan
Geógrafo, especialista Daniel Martins Sampaio
Geógrafa, Raquel de Oliveira Silva

Foi apresentado ainda outra certidão de acervo técnico com atestado n. 0000000245267, também emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que atesta a experiência e conhecimento da Recorrente na área exigida, conforme características do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado à época:

○ Meio físico

- Diagnóstico das áreas de influência Direta e Indireta, AE e ADA;
 - Estudos Geológicos;
 - Domínios Hidrogeológicos;
 - Comportamento geotécnico;
 - Estudos geomorfológicos;
 - Estudos do clima;
 - Estudos Hidrográficos;
 - Prospeção espeleológica – Cavidades na área de estudo;
 - Análise de viabilidade;
 - Saneamento;
 - Recursos Hídricos.

Tal projeto tinha também como responsável técnico o Arquiteto e Urbanista Sérgio Myssior, e era integrante de sua equipe técnica o Geógrafo, Mestre Daniel Martins Sampaio.

O profissional indicado pela Recorrente, Daniel Martins Sampaio é bacharel em Geografia, possui Mestrado na área e tem sua profissão regulamentada pela Lei n. 6.664/79, que dispõe sobre as competências da profissão de Geógrafo:

Art. 1º - Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:

I - aos Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História, formados pelas faculdades de Filosofia; Filosofia, Ciências e Letras e pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II - (vetado);

III - aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, após revalidação no Brasil.

IV - aos licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido que, na data da publicação desta Lei, estejam:

a) com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada;

b) exercendo a docência universitária;

V - aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas;

VI - a todos aqueles que, na data da publicação desta Lei, estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo.

Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas afinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;

- e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;
 - f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
 - g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
 - h) no estudo físico-cultural dos setores geoconômicos destinado ao planejamento da produção;
 - i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
 - j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
 - l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
 - m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;
 - n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
- II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.

Apesar do profissional indicado não possuir formação específica na área de espeleologia, seu conhecimento na área, comprovada através dos atestados de capacidade técnica apresentados e adquirida através de sua formação acadêmica é mais que suficiente para preencher o requisito h.1.5 do processo licitatório n. 016/2016 e executar os estudos e serviços que fazem parte de seu objeto.

A formação na área pretendida é de tamanha “especialidade” que, em consulta realizada junto ao cadastro nacional de instituições de Educação Superior e cursos cadastrados através do site www.emec.mec.gov.br não sequer, nenhuma instituição de ensino superior no Brasil que ofereça curso sobre o tema, seja *Latu Sensu* ou *Stricto Sensu*.

Assim, não pode a Recorrida exigir de forma intransigente a apresentação de profissional com especialidade na área, devendo aceitar os geógrafos que comprovaram, como é o caso, experiência e conhecimento em espeleologia, mesmo que de forma pouco profunda.

A não habilitação da Recorrente pelo simples fato do profissional com nível superior indicado não possuir específica especialidade em Espeleologia afronta de forma clara as normas dispostas na Lei 8.666/93 que regulamenta todo processo licitatório.

Conforme redação do artigo 30, §10º da referida lei, não pode a Administração fazer exigências que frustem o caráter competitivo do processo licitatório. Sendo a qualificação técnica do profissional indicado pela Recorrente similar a viabilizar sua participação e execução do objeto do certame, há que ser aceita sua indicação.

Quanto documentação relativa a qualificação técnica, é limitado a Administração exigir comprovação de capacidade técnica em área compatível com o objeto a ser executado. Sobre a capacitação técnica profissional a limitação se resume a exigência de indivíduo com nível superior e que detenha atestado de responsabilidade técnica por execução anterior de obra ou serviço similar ao ser executado.

A legislação aplicável é clara:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (g. n.)

Marçal Justen Filho⁴ traz de forma clara o tão quanto é a abrangência do termo “qualificação técnica”:

A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. (g.n.)

⁴ In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16. Ed. Ver, atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Conforme trata o autor, a amplitude do termo “qualificação técnica” é de tal magnitude que o exercício de determinada profissão é capaz de tornar apto determinado profissional para preencher os requisitos do edital.

Tal situação é perfeitamente aplicável ao presente caso, já que o exercício da profissão de Geógrafo pelo profissional indicado pela Recorrente, Me. Daniel Martins Sampaio, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais sob o n.º 102.816/D, pressupõe sua aptidão para preencher a exigência do item h.1.5 do processo licitatório n. 016/2016.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União já firmou entendimento sobre a exigência de forma desarrazoadas para comprovação de capacidade técnica profissional:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as suas obrigações contratuais.

Tais exigências se sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocadamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luiz de Carvalho). (g.n.)

Mesmo, ante todo exposto, entenda a Comissão Técnica de Julgamento pela manutenção da inabilitação da Recorrente, estará desrespeitando vários princípios que norteiam os processo licitatórios.

O *caput* do artigo 3º da Lei de Licitações relaciona os princípios aplicados aos processos licitatórios, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objetivo primordial deste tipo de procedimento:

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n).

Proceder de forma contrária e não permitir que a Recorrente não participe da presente licitação significa verdadeiro alijamento de licitante que está apta a apresentar uma proposta vantajosa, sem manipulações ou prejuízos às demais. De fato, o que ocorrerá caso a decisão não seja reformada é a violação ao bem jurídico maior, qual seja: o interesse da Administração na participação do maior número de interessados possíveis e selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, conforme Hely Lopes Meirelles⁵:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Conquanto não seja uniforme, a doutrina é acorde na acentuação dos traços essenciais e das finalidades da licitação, tal como o fizemos.

Sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o ato de inabilitação da Recorrente por mero exigência estritamente desarrazoada acabou por contrariar tal intuito, com base única e exclusivamente por entender que o profissional indicado não está apto a executar o objeto do ato convocatório.

Os requisitos estabelecidos pelo Edital buscam apenas delimitar quais seriam as condições **mínimas** para que o contrato seja fielmente cumprido, de forma

⁵ In **Direito Administrativo Brasileiro**, 13ed., RT: São Paulo, p. 225.

eficiente, **já** jamais podendo excluir aquela empresa participante que detém *expertise* além do mínimo, como devidamente comprovado.

A inabilitação da Recorrente, em razão de uma míope interpretação, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expresso de toda e qualquer licitação.

Em outros termos, o objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participe do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para Administração. E nada mais legítimo do que permitir a participação de empresa que tem capacidade técnica para tanto.

Assim, a Recorrente defende que, embora a Administração Pública tenha o poder discricionário para especificar as exigências necessárias à empresa para participar do processo licitatório, incumbe a ela afastar-se de interpretações literais deturpadas, atendo-se aos critérios mínimos previstos.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles⁶ é exatamente nesse sentido:

A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. **Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e in consentâneo com o caráter competitivo da licitação.** (g.n)

O TJMG também aponta para o mesmo sentido aqui defendido, podendo-se citar como exemplos:

MANDADO DE SEGURANÇA -
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE
LICITANTE - DOCUMENTO VÁLIDO NA DATA DA
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. O princípio da vinculação
ao edital não é absoluto, devendo ser interpretado pelo

⁶ In Licitação e Contrato Administrativo, 9 ed, RT, p. 136.

Judiciário, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. A finalidade precípua da licitação é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, não se podendo privilegiar o rigorismo da formalidade, em detrimento da ampla participação dos interessados". (Apelação Cível/Reexame Necessário n. 1.0471.04.025054-3/001 - Comarca de Pará de Minas - 1ª Câmara Cível - Desembargador: DES. ORLANDO CARVALHO - Data do Julgamento: 26/10/2004). (GRIFOU-SE).

Mandado de Segurança. Licitação. Tomada de Preços. Documentação Apresentada com Atraso Exíguo. Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. Atendimento aos Requisitos do edital. Ato Abusivo Configurado. A desqualificação do licitante que apresentou a documentação exigida com atraso de poucos minutos daquele estabelecido no edital do certame licitatório caracteriza a prática de ato abusivo, à luz dos Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. A finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes. Recurso conhecido e provido". (Apelação Cível n. 1.0362.05.062706-0/002 - Comarca de João Monlevade - 3ª Câmara Cível do TJMG - Relatora: DESª. ALBERGARIA COSTA - Data do Julgamento: 11/05/2006). (GRIFOU-SE).

Esse também tem sido o entendimento do Superior Tribunal de
Justiça (STJ):

"Constitucional e Processual Civil. Licitação. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência." (MS 5647-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJ de 17/02/99). (g.n)

"Direito Público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento. O edital no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração." (MS 5418-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJ de 01/06/98). (g.n)

Assim, ante a falta de prejuízo a Administração pela indicação de profissional com comprovada experiência em Espeleologia, e ao fato que a atividade de Geógrafo faça se presumir certo conhecimento e capacidade profissional na área, e com base nos princípios

da seleção da proposta mais vantajosa, da proporcionalidade e razoabilidade, há que se considerar a habilitação da empresa Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, analisando consequentemente sua proposta técnica e comercial apresentadas.

VI – DA CONCLUSÃO

Posto isso, espera o conhecimento do presente recurso, pois tempestivo, e ao final seu provimento, mediante reconsideração pela Sr. Presidente da Comissão de Licitação ou julgamento pela d. Autoridade superior, reformando-se a r. decisão recorrida para habilitar a Recorrente Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda analisando por consequência sua proposta comercial apresentada.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.



MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

Cnpj n. 05.945.444/0001-13

Representante legal: Sérgio Myssior

Cpf n. 856.320.156-53



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000153192



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminada(s):

Profissional: SERGIO MYSSIOR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A252352

Validade: Indefinida

Número do RRT: 1909867

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em:

Forma de Registro: RETIFICADOR à 99490

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Empresa contratada: MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda
 CNPJ: 05.945.444/0001-13

Contratante: KST VN3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
 CPF/CNPJ: 13021155000156

RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA

Nº 428

Complemento: sala 804

Bairro: BELVEDERE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30320670

Contrato: 058-KST JABO

Celebrado em 15/08/2011

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 19/08/2011

Data de Fim: 06/12/2013

Atividade Técnica

4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 197.00 ha - hectare ; 4.1.3 - Georreferenciamento , 197.00 ha - hectare ; 4.2.9 - Plano de Controle Ambiental - PCA , 197.00 ha - hectare ; 4.2.6 - Estudo de Impacto Ambiental ? Relatório de Impacto no Meio Ambiente ? EIA - RIMA , 197.00 ha - hectare ;

Endereço da obra/serviço

FAZENDA COQUEIRAL

Nº s/n

Complemento:

Bairro: Jaboticatubas

Cidade: JABOTICATUBAS

UF: MG

CEP: 35830000

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO

Nº 0000000153192

técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 153192/2014

27/01/2014, 10:16

Chave de Impressão: 459B85ZC0Z6CW61ZZB71

VN3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 1 / 4

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 05.945.444/0001-13, Registro no CAU 17118-2, sediada nesta capital, tendo como responsável técnico o Arquiteto e Urbanista Sergio Myssior, CAU A25235-2, executou para a KST VN3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., CNPJ 13.021.155/0001-56, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº428/8º Andar, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, os seguintes serviços referentes ao Licenciamento Ambiental e Urbano (Licença Prévia, Licença de Instalação e Assessoria ambiental e urbana) de um loteamento para fins predominantemente residencial, com área de 197 hectares, na figura de parcelamento do solo, de acordo com a DN 74.

Os trabalhos realizados pela consultoria e seus profissionais abaixo relacionados incluíram as seguintes atividades, estudos, planos e projetos:

- ✓ **Macro avaliação ambiental e urbana da área e entorno**
 - Planejamento regional, metropolitano e local, incluindo análise de vocações e potenciais impactos socioambientais;
 - Planejamento do uso do solo integrado;
 - Regulação urbana e ambiental, estabelecendo um plano estratégico de desenvolvimento;
 - Assessoria ambiental e urbana ao processo.
- ✓ **Estudo de impacto ambiental – (EIA)**
 - Gerenciamento dos projetos complementares;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Sistema de esgotamento sanitário;
 - Sistema de coleta de resíduos sólidos;
 - Sistema de drenagem pluvial;
 - Diretrizes para o paisagismo estrutural;
 - Macro e Micro acessibilidade viária;
 - Alternativas Locacionais
 - Definição de áreas de influência (ADA, AID e AII)
 - Diagnostico ambiental
 - Meio Biótico;
 - Flora/Vegetação/Cobertura vegetal/Inventário Florestal
 - Mastofauna
 - Herpetofauna
 - Ornitofauna
 - Ictiofauna
 - Liminologia e qualidade das águas
 - Meio físico;
 - Caracterização Geológica
 - Características do solo e geotecnia
 - Caracterização Geomorfológica e pedológica

KST VN3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ 13.021.155/0001-56.
Rua Desembargador Jorge Fontana, nº428/8º Andar, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG.



VN3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 2 / 4

- Caminhamento espeleológico
- Caracterização Climática e Meteorológica
- Caracterização dos recursos hídricos
- Caracterização da Sub-bacia do Rio das Velhas
- Qualidade das águas
- Hidrogeologia
- Meio antrópico;
 - Uso e Ocupação do solo do município de Jaboticatubas, Santa Luzia, Lagoa Santa e Taquaraçu de Minas
 - Estruturação Espacial
 - Dinâmica Populacional
 - Estrutura Econômica
 - Infraestrutura Social
 - Estrutura urbana e habitação
 - Patrimônio Cultural
 - Turismo
 - Caracterização da infraestrutura urbana
 - Saneamento básico
 - Abastecimento de Água
 - Esgotamento Sanitário
 - Drenagem Pluvial
 - Resíduos Sólidos
 - Aspectos viários
 - Transportes Coletivos
- Avaliação dos impactos ambientais – AIA para as fases de planejamento, instalação e operação;
- Programas ambientais;
 - Programa de enriquecimento e revegetação de ambientes alterados;
 - Programa de combate voluntário a incêndios;
 - Programa de monitoramento de qualidade das águas;
 - Programa de acompanhamento e resgate de fauna;
 - Programa de prevenção e controle dos processos erosivos e proteção dos cursos de água;
 - Programa de comunicação social;
 - Programa de educação ambiental;
 - Programa de monitoramento dos aspectos socioeconômicos;
 - Programa de mobilização de mão de obra local;
- Prognóstico
- Conclusão

✓ Relatório de impacto ambiental – (RIMA)

KST VN3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ 13.021.155/0001-56.
Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428/8º Andar, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG.

de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De
Acervo Técnico Com Atestado nº 153192, emitida em
27/01/2014



Chave de Impressão: 459B85ZC026CW61ZZB71
O atestado neste ato registrado foi emitido em 27/01/2014, e contém 6 folhas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 3 / 4

✓ Plano de Controle Ambiental – (PCA)

- Concepção e descrição executiva dos Programas Ambientais
 - Programa ambiental de construção – PAC;
 - Subprograma de controle de emissão de material particulado;
 - Subprograma de controle de ruídos e vibrações;
 - Subprograma de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC;
 - Subprograma de gerenciamento de resíduos sólidos especiais;
 - Subprograma de alteração da circulação viária;
 - Programa de enriquecimento e revegetação de ambientes alterados;
 - Salvamento de germoplasma;
 - Implantação do viveiro de mudas;
 - Ações de plantio;
 - Programa de combate voluntário a incêndios;
 - Programa de monitoramento de qualidade das águas;
 - Subprograma de monitoramento da herpetofauna;
 - Programa de acompanhamento e resgate de fauna;
 - Programa de prevenção e controle dos processos erosivos e proteção dos cursos de água;
 - Programa de comunicação social;
 - Programa de educação ambiental;
 - Programa de monitoramento dos aspectos socioeconômicos;
 - Programa de mobilização de mão de obra local.

✓ Relatório para o IPHAN para avaliação dos impactos sobre os bens culturais de natureza material e imaterial

- Aspectos Socioeconômicos
 - Área de influência Indireta (AII);
 - Área de Influência Direta (AID);
 - Área diretamente afetada (ADA);
- Patrimônio Cultural
 - Bens Culturais de natureza imaterial;
 - Bens espacializados no município de Jaboticatubas;
- Impactos sobre bens culturais imateriais;
 - Avaliação dos impactos;
 - Descrição dos impactos na fase de planejamento;
 - Descrição dos impactos na fase de implantação;
 - Descrição dos impactos na fase de operação;
- Programa de educação patrimonial
 - Promoção de bens culturais.



VN3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 4 / 4

✓ Gestão Ambiental

- Plano de comunicação social, mobilização e produção de cartilhas;
- Planejamento e realização de audiência pública, oficinas e workshops
- Gestão e acompanhamento de todo o processo.

Todos os serviços foram realizados entre o período de 19 de agosto de 2011 a 06 de dezembro de 2013, em conformidade com o contrato celebrado entre as partes. Os serviços foram executados em Belo Horizonte e no município de Jaboticatubas local do empreendimento.

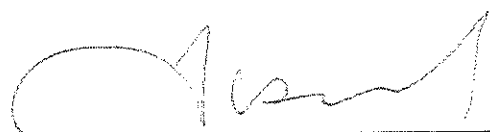
Responsável Técnico: Arquiteto e Urbanista, especialista Sérgio Myssior, CAU A25235-2
Coordenação técnica: Thiago Metzker, Biólogo, Ph.D.

Equipe Técnica:

Socióloga, Mestre Marina Guimarães Paes de Barros
Biólogo, Doutor Thiago Igor Ferreira Metzker
Geógrafo, especialista Michel Jeber Hamdan
Geógrafo, especialista Daniel Martins Sampaio
Geógrafa, Raquel de Oliveira Silva

Atestamos que os serviços foram executados conforme as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas pertinentes, aceitos e aprovados pela KST VN3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., CNPJ 13.021.155/0001-56.

E, para constar, eu, José Vicente da Silva Neto, Diretor Superintendente, lavrei o presente atestado, que vai por mim assinado, em Belo Horizonte, aos 06 de dezembro de 2013.



KST VN3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Diretor Superintendente
José Vicente da Silva Neto
CPF 398.018.376-91



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000245267



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: SERGIO MYSSIOR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A252352

Validade: Indefinida

Número do RRT: 3456926

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em:

Forma de Registro: RETIFICADOR à 3418526

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: COORDENAÇÃO GERAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS ESTUDOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE 2.715,00 HA, REFERENTES AS GLEBAS: 23B SUL, 25, 26, 27, 28 E 28A. PROJETO CENTRALIDADE SUL. EIA/RIMA/PUP/PTRF/PCA/EIV. PROGRAMAS AMBIENTAIS, OUTORGAS, INVENTÁRIO FLORESTAL, RECURSOS HÍDRICOS, DIRETRIZES MUNICIPAIS E METROPOLITANAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO. ASM ALICERCE 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS. PLANEJAMENTO E ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO METROPOLITANO. LICENÇA PREVIA

Empresa contratada: MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda
 CNPJ: 05.945.444/0001-13

Contratante: Csul Desenvolvimento Urbano S.A
 CPF/CNPJ: 17532265000133

RUA PARAÍBA

Nº 1000

Complemento: sala 1501

Bairro: FUNCIONÁRIOS

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30130141

Contrato: 076-CSUL

Celebrado em 17/01/2014

Valor do Contrato: R\$ 1.200.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 20/01/2014

Data de Fim: 03/02/2015

Atividade Técnica

4.4.9 - Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITs , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.7 - Plano diretor de drenagem pluvial , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.5 - Planos diretores , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.4 - Plano de intervenção local , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.14 - Plano de requalificação urbana , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.13 - Plano ou traçado de cidade , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 2715.00 ha - hectare ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 2715.00 ha - hectare ; 4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 2715.00 ha - hectare ; 4.3.4 - Plano de desenvolvimento metropolitano , 2715.00 ha - hectare ; 4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional , 2715.00 ha - hectare ; 4.3.2 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.3.1 - Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.9 - Plano de Controle Ambiental - PCA , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.8 - Plano de monitoramento ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.7 - Estudo de Impacto Ambiental complementar - EIAc , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.6 - Estudo de Impacto Ambiental ? Relatório de Impacto no Meio Ambiente ? EIA - RIMA , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.5 - Estudo de Viabilidade Ambiental ? EVA , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhaça ? EIV , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.2 - Diagnóstico ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.13 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ? PGRS , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.12 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ? PRAD , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.11 - Plano de manejo ambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.10 - Relatório de Controle Ambiental - RCA , 2715.00 ha - hectare ; 4.2.1 - Zoneamento geoambiental , 2715.00 ha - hectare ; 4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG , 2715.00 ha - hectare ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 2715.00 ha - hectare ; 4.1.3 - Georreferenciamento , 2715.00 ha - hectare ; 4.1.2 - Fotointerpretação , 2715.00 ha - hectare ; 4.1.1 - Levantamento topográfico



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000245267

por imagem , 2715.00 ha - hectare ;

Endereço da obra/serviço

LOTEAMENTO TERRENO LOCALIZADO NA INTERSEÇÃO DA BR 040 COM BR 356

Complemento: PROXIMO AO ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES

Cidade: NOVA LIMA

UF: MG

Coordenadas Geográficas: 0 0

Nº S/N

Bairro: ALPHAVILE

CEP: 34000000

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 245267/2015

23/06/2015, 09:00

Chave de Impressão: ZWWY0ZY125Z775Z7BA03

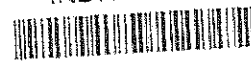


CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003456926
RETIFICADOR à 3418526
INDIVIDUAL



- Atividade: 4.2.1 - Zoneamento geoambiental
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.2 - Diagnóstico ambiental
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança ? EIV
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.5 - Estudo de Viabilidade Ambiental ? EVA
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.6 - Estudo de Impacto Ambiental ? Relatório de Impacto no Meio Ambiente ? EIA - RIMA
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.7 - Estudo de Impacto Ambiental complementar - EIAc
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.8 - Plano de monitoramento ambiental
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.2.9 - Plano de Controle Ambiental - PCA
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.3.1 - Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.3.2 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.3.4 - Plano de desenvolvimento metropolitano
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.4.13 - Plano ou traçado de cidade
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.4.14 - Plano de requalificação urbana
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano
Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha
- Atividade: 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>
com a chave: 98ycYy Impresso em: 30/04/2015 às 09:15:30 por: . ip: 201.80.81.145



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003456926
RETIFICADOR à 3418526
INDIVIDUAL



Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.3 - Planejamento setorial urbano

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.4 - Plano de intervenção local

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.7 - Plano diretor de drenagem pluvial

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Atividade: 4.4.9 - Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITs

Quantidade: 2.715,00 Unidade: ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

6. DESCRIÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS ESTUDOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE 2.715,00 HA, REFERENTES AS GLEBAS: 23B SUL, 25, 26, 27, 28 E 28A. PROJETO CENTRALIDADE SUL, EIA/RIMA/PUP/PTRF/PCA/EIV, PROGRAMAS AMBIENTAIS, OUTORGAS, INVENTÁRIO FLORESTAL, RECURSOS HÍDRICOS, DIRETRIZES MUNICIPAIS E METROPOLITANAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO. ASM ALICERCE 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS. PLANEJAMENTO E ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO METROPOLITANO. LICENÇA PREVIA

8. VALOR

Este RRT é isento de taxa

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Belo Horizonte

Local

30

Dia

de

ABRIL

Mês

de 2015

Ano

Csul Desenvolvimento Urbano S.A
CNPJ: 17.532.265/0001-33

SERGIO MYSSIOR
CPF: 856.320.156-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 1 / 4

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13, Registro no CAU 17118-2, sediada nesta capital, tendo como responsável técnico o Arquiteto e Urbanista Sergio Myssior, CAU A25235-2, executou para a CSUL DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., CNPJ 17.532.265/0001-33, com sede na Rua Paraíba, nº 1000, Sala 1501, Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-141, os serviços referentes ao Licenciamento Ambiental (Licença Previa) do Projeto Centralidade Sul - CSUL, para atividade de Loteamento de solo urbano para fins exclusivos ou predominantemente residenciais, com uma área total de 2715,00 ha, no município de Nova Lima.

Os estudos desenvolvidos abrangem análises de oito municípios, conforme descrita a respectiva população: Belo Horizonte (2.501.598), Ouro Preto (70.281), Congonhas (48.519), Brumadinho (33.973), Belo Vale (7.536), Moeda (4.689), Itabirito (45.449), Nova Lima (80.998), totalizando 2.666.596 habitantes e uma área de 4.023,00 Km². Os estudos realizados incluíram a análise dos instrumentos urbanos e metropolitanos, notadamente o Plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) da RMBH, o Macrozoneamento da RMBH e o MasterPlan econômico da RMBH.

Os trabalhos realizados pela consultoria e seus profissionais abaixo relacionados incluíram as seguintes atividades, estudos, planos e projetos:

- ✓ Macro Avaliação ambiental, Urbana e Legal;
 - Estudo de viabilidade ambiental;
- ✓ Plano de Utilização Pretendida – PUP;
 - Inventário Florestal
 - Plano de Manejo
- ✓ Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades;
- ✓ Plano diretor de mobilidade e transporte;
- ✓ Plano de desenvolvimento regional, urbano e metropolitano;
- ✓ Diretrizes municipais e metropolitanas;
- ✓ Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
- ✓ Estudo de Impacto Ambiental – EIA
 - Coordenação dos trabalhos de Acessibilidade e sistema viário
 - Macro Acessibilidade;
 - Micro Acessibilidade;
 - Transporte Coletivo;
 - Estudo de Tráfego.
 - Coordenação dos trabalhos de disponibilidade hídrica
 - Demandas Superficiais;
 - Demandas Subterrâneas;
 - Estudos Hidrológicos;
 - Estudos Hidrogeológicos;
 - Água Superficial;
 - Água Subterrânea;
 - Avaliação da disponibilidade hídrica superficial para outorga sazonal;
 - Avaliação de reservatórios de regularização com benefício marginal para bela fama;
 - Levantamento preliminar de aspectos socioambientais das alternativas de água superficial;
 - Contexto tectônico e dinâmico de circulação das águas subterrâneas;

CSul Desenvolvimento Urbano S.A., CNPJ 17.532.265/0001-33
Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG

de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De
Acervo Técnico Com Atestado nº 245267, emitida em
23/06/2015



Tel: (31) 3547 3911
contato@csul.net.br
www.csul.net.br

Avenida Princesa Diana, 55
Alphaville - Lagoa dos Ingleses
Nova Lima | MG | 34000-000

Chave de Impressão: ZWWY07M12Z7757BA03
O atestado neste ato registrado foi emitido em 23/06/2015, e contém 9 folhas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 2 / 4

- Definição de regiões mananciais e proposição de áreas-alvo para instalação de poços tubulares.
- Plano de Gestão de resíduos sólidos para uma população estimada de 230.200 mil habitantes
 - Diagnóstico de gestão dos resíduos sólidos de Minas Gerais;
 - Diagnóstico de gestão dos resíduos sólidos na RMBH;
 - Diagnóstico de gestão dos resíduos sólidos em Nova Lima;
 - Projeto e estimativas na CSul com base no masterplan e fases;
 - Quantitativo e qualificação da geração de resíduos sólidos com base na evolução populacional;
 - Etapas e diretrizes do processo de gestão dos resíduos sólidos;
 - Educação Ambiental.
- Áreas de influência
 - Meio físico;
 - Meio biótico;
 - Meio socioeconômico.
- Meio físico
 - Diagnóstico das áreas de influência Direta e Indireta, AE e ADA;
 - Estudos Geológicos;
 - Domínios Hidrogeológicos;
 - Comportamento geotécnico;
 - Estudos geomorfológicos;
 - Estudos do clima;
 - Estudos Hidrográficos;
 - Prospeção espeleológica – Cavidades na área de estudo;
 - Análise de viabilidade;
 - Saneamento;
 - Recursos Hídricos.
- Meio Socioeconômico
 - Diagnóstico das áreas de influência Direta e Indireta, AE e ADA;
 - Histórico de ocupação;
 - Dinâmica populacional;
 - Dinâmica econômica;
 - Dinâmica urbana (saúde/ educação/ saneamento/ abastecimento de água)
 - Patrimônio material e imaterial;
 - Arqueologia.
- Meio Biótico
 - Coordenação, delimitação, concepção e diretrizes técnicas para a criação e desenvolvimento do Plano de Manejo da RPPN da Serra da Moeda;
 - Diagnóstico das áreas de influência Direta e Indireta, AE e ADA;
 - Flora / vegetação / inventário Florestal;
 - Qualidade das águas;
 - Estudos sazonais para a mastofauna;
 - Estudos sazonais para a herpetofauna;
 - Estudos sazonais para a ornitofauna;
 - Unidades de conservação – UC's.



Av. Princesa Diana, 55
Alphaville Lagoa dos Ingleses
Nova Lima/MG 13400-000
Tel: (31) 3547-3911
contato@csul.net.br
www.csul.net.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 3 / 4

- **Avaliação de impactos ambientais – AIA**
 - Impactos ambientais – fase de planejamento;
 - Impactos ambientais – fase de implantação;
 - Impactos ambientais – fase de operação.
- **Programas Ambientais**
 - Programa ambiental da construção – PAC: Centralidade Sul;
 - Programa de interação e harmonização urbana;
 - Programa de monitoramento dos indicadores de sustentabilidade e governança ambiental;
 - Programa de conectividade da paisagem e criação de RPPN Serra da Moeda;
 - Programa de resgate da flora, salvamento de germoplasma e criação do viveiro;
 - Programa de resgate e monitoramento contínuo da fauna – criação de parcelas permanentes de monitoramento para a fauna e flora
 - Programa de comunicação social;
 - Programa de educação ambiental;
 - Programa de educação patrimonial e promoção dos bens culturais identificados na ADA e AID;
 - Programa de monitoramento das águas;
 - Programa de recuperação e monitoramento dos processos erosivos e proteção dos cursos de água;
 - Programa de recuperação de áreas degradadas- PRAD;
 - Programa de compensação de intervenção em APP;
 - Programa de segurança, alerta e de adequação do sistema viário;
 - Programa de capacitação e mobilização de mão de obra local;
 - Programa de gestão de resíduos sólidos (PGRS).
- **Prognósticos**
 - Sem a implantação do projeto Centralidade Sul;
 - Com a implantação do projeto Centralidade Sul.
- **Conclusão**

- ✓ **Plano Diretor de Geoprocessamento e Geoambiental**
- ✓ **Coordenação geral e técnica dos estudos ambientais desenvolvidos e apresentados;**
- ✓ **Desenvolvimento em ambiente SIG para o projeto;**
- ✓ **Cartografia, Georreferenciamento, fotointerpretação e Geoprocessamento**

Atividade	Quantidade	Unidade
4.1.1 Levantamento topográfico por imagem	ha	2.715,00
4.1.2 Fotointerpretação	ha	2.715,00
4.1.3 Georreferenciamento	ha	2.715,00
4.2.5 Análise de dados georreferenciados e topográficos	ha	2.715,00
4.2.7 Elaboração de sistemas de informações Geográficas - SIG	ha	2.715,00
4.2.10 Relatório de controle ambiental – RCA	ha	2.715,00
4.2.11 Plano de manejo ambiental	ha	2.715,00
4.2.12 Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD	ha	2.715,00
4.2.13 Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS	ha	2.715,00
4.2.1 Zoneamento geoambiental	ha	2.715,00
4.2.2 Diagnóstico ambiental	ha	2.715,00
4.2.4 Estudo de impacto de vizinhança	ha	2.715,00

CSul Desenvolvimento Urbano S.A., CNPJ 17.532.265/0001-33
Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página 4 / 4

4.2.5 Estudo de viabilidade ambiental – EVA	ha	2.715,00
4.2.6 - Estudo de Impacto Ambiental ? Relatório de Impacto no Meio Ambiente ? EIA - RIMA	ha	2.715,00
4.2.7 - Estudo de Impacto Ambiental complementar - EIAc	ha	2.715,00
4.2.8 - Plano de monitoramento ambiental	ha	2.715,00
4.2.9 - Plano de Controle Ambiental - PCA	ha	2.715,00
4.3.1 - Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental	ha	2.715,00
4.3.2 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental	ha	2.715,00
4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional	ha	2.715,00
4.3.4 - Plano de desenvolvimento metropolitano	ha	2.715,00
4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte	ha	2.715,00
4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades	ha	2.715,00
4.4.13 - Plano ou traçado de cidade	ha	2.715,00
4.4.14 - Plano de requalificação urbana	ha	2.715,00
4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano	ha	2.715,00
4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental	ha	2.715,00
4.4.3 - Planejamento setorial urbano	ha	2.715,00
4.4.4 - Plano de intervenção local	ha	2.715,00
4.4.5 - Planos diretores	ha	2.715,00
4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental	ha	2.715,00
4.4.7 - Plano diretor de drenagem pluvial	ha	2.715,00
4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte	ha	2.715,00
4.4.9 - Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITs	ha	2.715,00

Todos os serviços foram realizados entre o período de 20 de Janeiro de 2014 a 03 de Fevereiro de 2015, em conformidade com o contrato celebrado entre as partes. Os serviços foram executados em Belo Horizonte e no município de Nova Lima, local do empreendimento.

Responsável Técnico: Arquiteto e Urbanista, especialista Sérgio Myssior, CAU A25235-2
Coordenação técnica: Thiago Metzker, Biólogo, Dr. CRBio 44356/04-D

Equipe Técnica:

Socióloga, Mestre Marina Guimarães Paes de Barros
Biólogo, Doutor Thiago Igor Ferreira Metzker, CRBio 44356/04-D
Geógrafo, especialista Michel Jeber Hamdan, CREA MG 120861/D
Geógrafo, Mestre Daniel Martins Sampaio, CREA MG 102816/D
Geógrafa, Raquel de Oliveira Silva, CREA MG 153920/D

Atestamos que os serviços foram executados conforme as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas pertinentes, aceitos e aprovados pela CSUL DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., CNPJ 17.532.265/0001-33.

E, para constar, eu, Marco Aurélio Teixeira de Souza (Diretor) e Adriano Lima e Silva (Procurador) lavramos o presente atestado, que vai por nós assinado, em Belo Horizonte, aos 05 de Maio de 2015.

Marco Aurélio Teixeira de Souza
Diretor

Adriano Lima e Silva
Procurador

Csul Desenvolvimento Urbano S.A., CNPJ 17.532.265/0001-33
Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG

de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De
Arquivo Técnico Com Atestado nº 245267, emitida em
23/06/2015



Chave de Impressão: ZWVW02112927757-BAU3
O atestado neste ato registrado foi emitido em 23/06/2015 e contém 9 folhas

Academia Brasileira de Urbanismo S/A
Alphaville Lagoa dos Ingleses
Nova Lima/MG 13600-000
Tel: (31) 3567-3911
contato@acbrurbanismo.com.br
www.acbr-urbanismo.com.br

